

LANÇADO NO SIGA  
em 20/02/2019



002962

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

CONTRATO N°. 004/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 0029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0099/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305 - 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 08.003.823/0001-82, com sede Av. Antonio Carlos Magalhães, n°. 2501, Ed. Profissional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, Salvador-BA, neste ato representada pelo Senhor Flávio Mendes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n°. 07524351 24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n° 990.506.335-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 099/2018 e conseqüentemente, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 029/2018 e em observância ao disposto nos termos do Decreto Municipal n°. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia n°. 9.433/2005, da Lei n° 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal n°. 8.666/1993, da Lei Complementar n°. 123/e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

000387

20/10/2019 em  
LANGADO NO SIDA



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

002963

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARES.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviços ou da celebração do contrato, nos quantitativos desejados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal nº. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 029/2018 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO POR ITEM.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;

000388

2

- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Oferecer treinamento operacional aos servidores indicados pela Câmara Municipal devendo ser realizado na Sede da CONTRATANTE.
- b) Oferecer suporte técnico para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do CONTRATO, em dias úteis, durante o expediente da CONTRATANTE. A atualização e suporte ao software devem ser efetuados por pessoal capacitado pela empresa.
- c) Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar problema em até 24 (vinte e quatro) horas; caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser solicitado mais prazo com a devida justificativa e com aceite da CONTRATANTE.
- d) Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do CONTRATO, nos seguintes casos:

000389<sup>3</sup>

1- Manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal; Correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;

2 - Substituição das cópias no caso de upgrades dos softwares.

e) Informar tempestivamente a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção, sem ônus, durante o período de vigência do CONTRATO.

f) Prover apoio técnico, sem ônus, quando necessário no período de implantação de novas versões.

g) Fornecer suporte técnico através de funcionários especializados, com o objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do Sistema.

h) Garantir que o programa atenda às especificações técnicas.

i) Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das

infrações a que der causa.

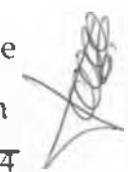
j) Responsabilizar-se por recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO.

k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

l) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

m) Fazer, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais de 01 (um) dia cada, nos primeiros 06 (seis) meses da implantação.

n) Mínimo de 01 (um) dia e máximo de 02 (dois) dias ao mês, após esse período, a fim de verificar o andamento dos sistemas, sendo as despesas por conta da contratada, isto é, sem



ônus para a CONTRATANTE, despesa esta deve estar inclusa na locação mensal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente e pessoalmente, nos casos de erros, omissão, comissão, negligência, imperícia, bem como responder judicialmente na seara cível, penal, tributária e trabalhista;
- f) Responsabilizar-se perante todos os órgãos competentes nos casos de violação às obrigações contratuais firmadas quer dolosa ou culposamente que acarretem prejuízos de qualquer natureza a Câmara Municipal;
- g) Haverá rescisão contratual unilateral nos casos da alínea "e" e "f" anteriormente citada, além daqueles previstos na lei de licitações demais leis correlatas;
- h) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

o) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

p) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

q) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela CONTRATANTE;



## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço por item de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), obtido durante a licitação, constantes da proposta da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

Item	Descrição	Marca	Locação Mensal R\$	Locação Anual R\$ (A)	Implantação, conversão, treinamento, parametrização R\$ (B)	Valor Total R\$ =A+B
2	Software de Controle de Almojarifado	Fator Sistemas e Consultorias	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
3	Software web de Patrimônio	Fator Sistemas e Consultorias	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
4	Software de Frotas	Fator Sistemas e Consultorias	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00

LANÇADO NO SIGA

em

CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

002969

5	Software de Portal do Servidor (Contra Cheque on line)	Fator Sistemas e Consultorias	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
6	Software web folha de pagamento e recursos humanos	Fator Sistemas e Consultorias	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00
7	Software web integrado de Contabilidade Pública com Contratos e Licitação	Fator Sistemas e Consultorias	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>						
<b>192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)</b>						

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante os 12(doze) primeiros meses da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção pelo índice acumulado do IGP-M, após o período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem

8

000394

Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

000395 9 

LANÇADO NO SIGA  
EM 20/10/2019



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

002971

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente, art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável prestações dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o

000394

10

direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

000397



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

002973

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às

000398 12

penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

● **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

● **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

13

000399

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 04 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Geacilene Maria da Silva

NOME:

CPF: 961327-875-34

Maria Rosa Takamatsu de Lima

NOME:

CPF: 972.966.005-00

CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

002977

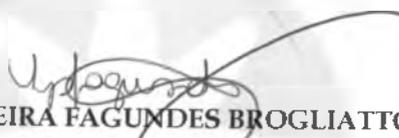
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais retifica o ato de homologação dos pregões nº. 027/2018, 028/2018, 029/2018, 030/2018, 031/2018 e 032/2018, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Luís Eduardo Magalhães, 04 de janeiro de 2018.

LEIA-SE: Luís Eduardo Magalhães, 04 de janeiro de 2019.

Luís Eduardo Magalhães, 25 de janeiro de 2019.

  
LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO  
PREGOEIRA OFICIAL

000102

**Erratas**

---

002978

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais retifica o ato de homologação dos pregões nº. 027/2018, 028/2018, 029/2018, 030/2018, 031/2018 e 032/2018, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** Luís Eduardo Magalhães, 04 de janeiro de 2018.

**LEIA-SE:** Luís Eduardo Magalhães, 04 de janeiro de 2019.

Luís Eduardo Magalhães, 25 de janeiro de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
**PREGOEIRA OFICIAL**